



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44



## PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a Aquisição de combustível automotivo para atender as necessidades da câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Prover o abastecimento do veículo automotivo, para atender as atividades fins da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.
- 2.2. Promover o deslocamento dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal em atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, entre outros.
- 2.3. A contratação, objeto aquisição de combustíveis, conforme demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Para determinação das especificações dos produtos segue em anexo as tabelas devidamente discriminadas de acordo com os quantitativos das dotações orçamentárias e a planilha de cotação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litros	1.000	7,39	7.390,00
02	Diesel S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litros	1.440	7,09	10.209,60

**Valor Total Estimado R\$ 17.599,60 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

**OBS:** O valor estimado pra esta licitação foi designado através da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



#### 4– O MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

41. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade e solicitação da Câmara Municipal, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, devendo os veículos serem abastecidos em bombas e equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, fixados em local dentro do perímetro urbano da cidade de São Mateus do Maranhão, devidamente autorizado e registrado na ANP – Agência Nacional do Petróleo.
42. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.
43. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Câmara Municipal (Gabinete do Presidente), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;
44. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 4.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Câmara. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminado a finalidade do combustível.
45. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto.
46. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo-ANP e demais legislações correlatas.
47. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.
48. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Câmara Municipal, mediante Portaria. Os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

#### 5 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado por esta Câmara Municipal para a aquisição dos produtos em tela, está orçado em R\$ 17.599,60 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

#### 6 – DO PAGAMENTO

61. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
62. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos
63. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

64. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

65. Até 02 (dois) dias antes do pagamento, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade. O pagamento somente será efetivado após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

71. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

72. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

75. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

76. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

77. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

78. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

79. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND). Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 7.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 7.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 7.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 7.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.
- 7.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o (s) Contratado (s) sujeito (s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.20. A Administração ao firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do objeto a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação da pelo Art.16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 7.21. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica:- Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.
- 8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## 9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado.
- 9.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
O PODER DO CIDADÃO  
CNPJ – 10.276.327/0001-44



9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Segue abaixo as informações acerca da dotação orçamentária e recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada por esta Câmara Municipal:

### DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

PODER: 01. Poder Legislativo

ÓRGÃO: 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001. – Manutenção da Câmara Municipal

CATEGORIA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0.01.00.1001-001 001

São Mateus do Maranhão-MA, 29 de Abril de 2022.

Maria Beatriz do Nascimento Carvalho  
Diretora Administrativa